



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014 - Nº 941 - Divulgado em 04/02/2014

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira	Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Auditores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	--	--	--

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	18
<i>Ata da Sessão</i>	18
4. Atos da 2ª Câmara	19
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	19
<i>Intimação para Defesa</i>	20
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	20
<i>Extrato de Decisão</i>	20
5. Atos dos Jurisdicionados	24
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	24
<i>Errata</i>	27

Sessão: 1976 - 26/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03560/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 1975 - 19/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03880/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ, Interessado(a); EDVALDO AQUINO DINIZ, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 1975 - 19/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [03257/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: PAULO DA CUNHA TORRES, Ex-Gestor(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).

Sessão: 1975 - 19/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05298/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: RENATO DE CARVALHO MORAIS, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Sessão: 1975 - 19/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05597/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: PAULO RICARDO DA CRUZ CHAGAS, Ex-Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03216/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 043/2014 -

RESOLVE designar KARINA DE VASCONCELOS CARICIO, matrícula nº 370.486-6, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, código TC-FC-03-B, deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 042/2014 -

Resolve designar o Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, matrícula nº 370.352-5, para coordenar todas as operações e atividades de informações estratégicas realizadas pelo TCE de forma isolada ou em conjunto com outras Instituições, nos termos da Resolução Administrativa RA-TC-01/2013.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1975 - 19/02/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [07387/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Intimados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03139/10](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Citado: FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04559/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ricardo Medeiros de Queiroz Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Arthur Sarmiento Sales Procurador: Arthur Martins Marques Navarro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05155/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 03 de fevereiro de 2.014.

Processo: [05273/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Tavares
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: MARCUS RONNELLE MONTEIRO NUNES, Contador(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcus Ronelle Monteiro Nunes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05342/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05360/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05477/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 03 de fevereiro de 2.014.

Processo: [05499/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Alves Feitosa Advogados: Drs. Diogo Maia da Silva Mariz e José Marques da Silva Mariz, e Dra. Sharmilla Elpídio de Siqueira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [05576/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marcação
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 03 de fevereiro de 2.014.

Processo: [05618/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [10467/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11298/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12919/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Leite da Silva Neto Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho Procurador: Joalisson Lima Alves Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da



presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00675/13

Sessão: 1961 - 16/10/2013

Processo: [01712/12](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a); BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, Assessor Técnico; ALUIZIO DE ALMEIDA GOMES, Assessor Técnico; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01712/12, referentes ao exame das contas anuais, advindas dos Encargos Gerais da Secretaria das Finanças do Estado/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. ARACILBA ALVES DA ROCHA, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES as contas examinadas; 2) RECOMENDAR diligências no sentido de aprimorar o controle dos requisitos necessários à concessão de férias aos servidores em observância ao Estatuto do Servidor Público Estadual e do processamento e pagamento de despesas; 3) DETERMINAR a instauração de processo de Inspeção Especial de Convênio (jurisdicionada: Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP ; exercício: 2007; assunto: exame da prestação de contas – tomada de contas especial – do convênio 005/2007 que objetivou a construção de cerca em torno de área de Reserva Legal do projeto de irrigação das Várzeas de Sousa) para regular instrução inclusive com o chamamento do Gestor da época e da empresa beneficiária dos pagamentos, com cópia do relatório inicial da Auditoria; 4) COMUNICAR à Secretaria da Receita do Município de João Pessoa o fato relacionado ao ISS, com cópia eletrônica dos autos, para as providências a seu cargo; e 5) INFORMAR à Gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00025/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [02894/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR, Responsável; ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, SRA. RONI PETERSON DE ANDRADE ALENCAR, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, o afastamento temporário, também justificado, do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) APLICAR MULTA ao gestor da Câmara de Vereadores de Bayeux/PB, Sr. Roni Peterson de Andrade Alencar, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 4) FIXAR o prazo de 30

(trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Bayeux/PB, Vereador Roni Peterson de Andrade Alencar, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB, Sr. Gilson Luiz da Silva, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, incidentes sobre os salários do pessoal efetivo do Poder Legislativo da Comuna, relativas à competência de 2011, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00017/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [04005/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ATAIDE DANTAS XAVIER, Gestor(a); JOSÉ ROBERTO DANTAS, Ex-Gestor(a); ITAMAR DA SILVA CUNHA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04.005/13 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Picuí, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Dantas, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao julgamento o (a) Exmº (ª). Sr (a) Rep. do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 29 de janeiro de 2.014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00006/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [05173/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05173/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIÃO, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ato: Acórdão APL-TC 00016/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [05173/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUCILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, Ex-Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS,

Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, Sra. MARIA ELEONORA SOARES DINIZ, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do VOTO do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2012, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator; 2) aplicar multa pessoal a Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) considerar procedente a denúncia formalizada, através do Documento TC n.º 00865/13, referente ao atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos, comunicando o teor desta decisão ao denunciante; 4) recomendar ao atual Prefeito Municipal de Damião que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00019/14

Sessão: 1972 - 29/01/2014

Processo: [13831/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lauro

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 13831/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO à RN TC nº 01/2013, pelo Senhor WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), pelo não atendimento do que prevê a RN TC nº 01/2013, configurando a hipótese prevista no artigo 4º de dita Resolução c/c o artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria à Auditoria para subsidiar o exame, de forma desfavorável, da Prestação de Contas Anual de LASTRO, relativo ao exercício de 2013; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de envidar esforços para evitar a reincidência de falhas como as detectadas nestes autos, sob pena de nova aplicação de multa. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de janeiro de 2.014.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00011/14

Processo: [04559/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ricardo Medeiros de Queiroz Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Arthur Sarmento Sales Procurador: Arthur Martins Marques Navarro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Mogeiro/PB durante o exercício financeiro de 2012, Dr. Ricardo Medeiros de Queiroz, através de seu advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes. A referida peça está encartada aos autos, fl. 289, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de termo para coletar as peças indispensáveis à sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00010/14

Processo: [05499/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ ALVES FEITOSA, Ex-Gestor(a); SEVERINO DA SILVA, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: José Alves Feitosa Advogados: Drs. Diogo Maia da Silva Mariz, José Marques da Silva Mariz e Dra. Sharmilla Elpidio de Siqueira Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Prefeito do Município de Juarez Távora/PB, Sr. José Alves Feitosa, através dos advogados, Dr. Diogo Maia da Silva Mariz e Dra. Sharmilla Elpidio de Siqueira. A referida peça está encartada aos autos, fls. 267/268, onde o interessado no feito, Sr. José Alves Feitosa, pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para providenciar os documentos necessários à sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00012/14

Processo: [12919/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); JOSE BONALDO DIAS DE ARAUJO, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Leite da Silva Neto Advogados: Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho Procurador: Joalison Lima Alves Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pelo Prefeito do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 21, onde o interessado no feito pleiteia a



dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da complexidade e da relevância dos fatos apontados pelos peritos da Corte, a grande quantidade de documentos a serem analisados e coletados, com vistas à instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014

Citado: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 03 de fevereiro de 2.014.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00171/14
Sessão: 2555 - 30/01/2014
Processo: [00896/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2006
Interessados: LUIZ AIRES CAVALCANTE, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1854/13, de 11/07/2013, emitido quando da análise do exame da legalidade das admissões de pessoal decorrentes de contratação por excepcional interesse público, realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras, relativa ao exercício de 2005, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 1854/2013; 2) recomendar ao atual gestor do Município de Cabaceiras, Sr. Luiz Aires Cavalcante, zelar pela estrita observância aos princípios e normas existentes na Constituição Federal, pertinentes à admissão de pessoal, especialmente no que diz respeito à realização de concurso público; 3) recomendar ao órgão técnico, que ao apreciar a PCA do Município de Cabaceiras, relativa ao exercício de 2013, analise com acuidade a situação do quadro de pessoal daquela Prefeitura; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para os registros de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00176/14
Sessão: 2555 - 30/01/2014
Processo: [02397/03](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2003
Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1858/2013, de 11 de julho de 2013, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-1548/12, decorrente do exame da legalidade das contratações por excepcional interesse público, realizadas pela Prefeitura Municipal de Sousa, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 1858/13; 2) recomendar ao órgão técnico de instrução que, ao apreciar a PCA do Município de Sousa, relativa ao exercício de 2013, efetue uma análise aprofundada acerca da gestão de pessoal daquela Prefeitura; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências de praxe e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00232/14
Sessão: 2555 - 30/01/2014
Processo: [02763/00](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2000
Interessados: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a); GENUÍNO JOSÉ RAIMUNDO, Ex-Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. DECLARAR o atendimento do item "4" do Acórdão AC1 TC 1.183/2013 pelo atual Prefeito de SÃO JOÃO DO TIGRE, Senhor JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2558 - 20/02/2014 - 1ª Câmara
Processo: [02618/12](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: MARIA APARECIDA ALVES BARRETO DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01247/07](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Deusdete Queiroga Filho Advogados: Dra. Aluska Fabíola Amarante Diniz e Dr. Fábio Andrade Medeiros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 18 de fevereiro de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [07478/12](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09650/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2012
Citado: LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.
Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação de defesa, mas por 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista o que dispõe a respeito o artigo 216, do R.I. do TCE-PB. Em, 03 de fevereiro de 2.014.

Processo: [17763/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013



Ato: Acórdão AC1-TC 00161/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [02994/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; ALAN DE MATOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPMJP ao jovem Alan de Matos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00163/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03002/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; MARIA ROSILDA DE MATOS, Interessado(a); NAILDE FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícias concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPMJP as Sras. Nailde Ferreira dos Santos e Maria Rosilda de Matos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTROS aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00230/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03485/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2006

Interessados: VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Gestor(a); ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC 1.706/2013; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Concurso Público realizado em 29/01/2006 para o preenchimento de vários cargos pela Prefeitura Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, sob a responsabilidade do ex-gestor, Senhor ADELGÍCIO BALDUÍNO DA NÓBREGA FILHO; 3. RECOMENDAR a atual administração municipal que evite a repetição de falhas desta natureza, buscando atender às regras constitucionais e infraconstitucionais que envolvem a matéria aqui debatida. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00228/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [04195/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA, Ex-Gestor(a); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, Interessado(a); SERQUIP -

SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS, Interessado(a); DIRCEU MARQUES G. FILHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, gestor do Município de Bayeux, em face do Acórdão AC1-TC-01591/2010, exarado quando do exame do Processo TC 04195/03, por meio do qual esta Corte de Contas julgou Irregular a Concorrência nº 001/03 e o Contrato dela decorrente, bem como o Termo de Cessão à outra Empresa (da CAEL para a SERQUIP) para a execução dos serviços de limpeza urbana, realizada pela Prefeitura Municipal de Bayeux durante a Gestão da então Prefeita, Sra. Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, bem como julgou Irregular a Inexigibilidade nº 003/2005 e o Contrato dela decorrente, tendo em vista não restar caracterizada a exclusividade da Empresa Contratada; e, CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade: 1. Pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josival Júnior de Souza, por ser intempestivo, considerando firme e válida a decisão consubstanciada por meio do Acórdão AC1 – TC – 1591/2010; 2. Determinar o envio dos autos à Corregedoria, para adoção das medidas de sua competência. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 00233/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [07181/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Interessados: ALDO LUSTOSA DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.424/2013 pelo ex-Prefeito Municipal de Imaculada, Senhor JOSÉ RIBAMAR DA SILVA; 2. REMETER à Unidade Técnica de Instrução (DIAGM V) a matéria tratada nestes autos para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual do Município de Imaculada, relativo ao exercício de 2012. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00209/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [07802/05](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os Termos Aditivos de nºs 4 a 9 do Contrato nº 25/2006, decorrentes da Concorrência nº 11/2005, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos; 2. RECOMENDAR à atual administração do DER para que não mais se repitam as falhas apontadas, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00227/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [02097/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO RIBEIRO FILHO, Gestor(a); MARIA CRISTINA DA SILVA, Ex-Gestor(a); ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1850/2009; 2. APLICAR nova multa pessoal à ex-Prefeita do Município de JACARAÚ, Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em face de não cumprimento de decisão deste Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e da RA TC 13/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER ao atual gestor, Senhor João Ribeiro Filho, prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a que adote as providências a seguir, sob pena de nova multa nos termos do inciso VII do art. 56 da LOTCE: 4.3 EMITA novo ato de concessão de pensão a SENHORA TEREZINHA FERNANDES RIBEIRO, obedecendo integralmente aos termos do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal; 4.4 EFETUE o pagamento da pensão em epígrafe através de recursos do Tesouro Municipal, de forma desvinculada da previdência municipal. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00205/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [02870/09](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Gestor(a); ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); ANA PAULA GONÇALVES VITORINO MONTEIRO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a); GABRIELLE BARROS DE FARIAS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2985/2011; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor ONILDO PORPINO DOS SANTOS, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude de descumprimento do Acórdão AC1 TC 2985/2011, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00210/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10133/09](#)

Jurisicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a);

RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); ALUSKA FÁBIO AMARANTE DINIZ, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÊLO, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DO NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o NÃO ATENDIMENTO da Resolução RC1 TC 129/2013 pela Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA e pelo Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO; 2. APLICAR-LHES, individualmente, multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento da Resolução RC1 TC 129/2013, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual Presidente da CEHAP, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, para que demonstre providências no sentido de buscar o reparo integral das falhas detectadas nas obras de construção, inclusive acabamento, das unidades habitacionais inspecionadas, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; 4. CONCEDER, também, novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, visando à correção concernente à regularização do sistema de abastecimento d'água do loteamento das 10 (dez) unidades habitacionais de Juru, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 252/256 e 261/262), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00164/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00741/11](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC-1969/13, de 01 de agosto de 2013, emitida quando da verificação do cumprimento da Resolução RC1-TC-56/2012, decorrente do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Mari, ACORDAM, por unanimidade, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-1969/13; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, atual Prefeito do Município de Mari, no valor de R\$ 7.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de



inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) assinar novo prazo de 30 (trinta) dias ao referido gestor do Município de Mari para encaminhar a este Tribunal os documentos que comprovam a realização de sorteio para o desempate entre os candidatos cargos enumerados no item "1" do Relatório Técnico de fls. 1139/1142 e a comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (2º lugar), Assistente Social (2º lugar) e Professor de Educação Física (2º lugar), sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00012/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03357/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARIA DAS GRAÇAS LOPES MARQUES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 27/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00013/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03359/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora OTACÍLIA FERREIRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 29/30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00014/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03360/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora NERCI DAS NEVES LIMA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 23/24), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira

Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00015/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03362/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARIA TAVARES DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00016/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03420/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora JANETE MARIA DE ARAÚJO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 34/35), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00017/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03426/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora CLEONICE CORDEIRO DO NASCIMENTO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 33/34), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00018/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03427/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).



Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora AUGUSTA MARIA DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 24/25 e 42/43), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00019/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03434/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora SÔNIA BEZERRA DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 29/30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00027/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03563/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da pensão concedida a JOÃO VIEGAS DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 27/28), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00096/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [06007/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Quarto e Quinto Termos Aditivos ao Contrato nº 020/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00160/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [06105/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Responsável; GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Responsável; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); LOCALIZA CAR RENTAL S/A, REPRES. LEGAL, SRA. ROSA DOLORES GONDIM FREIRE, Interessado(a); ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a); NILMARA DE CARVALHO BRAGA., Advogado(a); FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, Advogado(a); GUERREIRO ARCO DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das análises do Ato de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 028/2010 e do Contrato n.º 003/2010 dele decorrente, firmados pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, objetivando a locação de veículos para a mencionada secretaria, bem como do 1º e do 2º Termos Aditivos, com a finalidade de prorrogar a vigência do pacto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os referidos procedimentos. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00162/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [06250/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); SHAIDE RAY BAHIA DA SILVEIRA ROCHA, Interessado(a); DALTON WOLGRAND DA SILVEIRA ROCHA, Interessado(a); MONALISA DAYANA DA SILVEIRA ROCHA, Interessado(a); VALMIR BAHIA DA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões por morte, concedidas por ato do Diretor Superintendente do IPAM-Bayeux ao Sr. Valmir Bahia da Rocha, de forma vitalícia, e aos menores Dalton Wolgrand da Silveira Rocha, Monalisa Dayana da Silveira Rocha e Shaide Ray Bahia da Silveira Rocha, de forma temporária, em decorrência do falecimento da servidora Nailma da Silveira Rocha, matrícula 3465-7, Assistente Administrativo, em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, e §8º da Constituição da república, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 5º da mesma Emenda, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00020/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [07791/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARIA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 61/62), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.



Ato: Acórdão AC1-TC 00097/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [02196/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos de nº 01 ao 03 ao Contrato nº 04/2012, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00208/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [02465/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Terceiro, Quarto e Quinto Termos Aditivos Contratuais, decorrentes da Tomada de Preços nº 04/2011, em epígrafe, recomendando-se, na realização de futuros aditivos contratuais, o esmero no cumprimento das exigências constantes da Lei de Licitações Contratos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00211/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [02533/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 02533/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/12, decorrente da Concorrência nº 15/11, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00196/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [02719/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: WILSON LISBOA DE SOUZA, Responsável; NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 02.719/12, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por

unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis, sob a gestão do Sr. Wilson Lisboa de Souza relativas ao exercício financeiro de 2011. Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial. Sala das Sessões da 1ª Câmara, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00207/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [03937/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAUJO, Advogado(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES os Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 11/2012, decorrente da Tomada de Preços 01/2012; 2. APLICAR multa pessoal a Senhora EMILIA CORREIA LIMA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa, antes referenciado, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à atual administração da CEHAP no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00029/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [05278/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a).

Decisão: OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Presidente da CEHAP, Senhora Emília Correia Lima, para que adote as providências cabíveis para atender ao que solicita a Auditoria, às fls. 412/414, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00226/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [08872/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a); JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado(a); JOSÉ MOREIRA DE MENEZES, Advogado(a); FERNANDA ALVES RABÉLO, Advogado(a); MARCEL JOFFILY DE SOUZA, Advogado(a); ALLISSON CARLOS VITALINO, Advogado(a); LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); ELOI CUSTÓDIO MENESES, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a); VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado(a);



CLEANTO GOMES PEREIRA JÚNIOR, Advogado(a); FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, Advogado(a); MARTINHO NORMANDO DO AMARAL ALMEIDA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em DECLARAR o atendimento do que recomendou o item "2" do Acórdão AC1 TC 2734/2013, determinando-se, por conseguinte, o ARQUIVAMENTO do presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00159/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [09798/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Lourdes da Silva Oliveira, matrícula nº 115-423-1, ocupante do cargo de Visitador Sanitário, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/5, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00165/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10844/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; IVANILDA DOS SANTOS CASTRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ivanilda dos Santos Castro, matrícula n.º 72.068-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00167/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10845/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; GENIVAL DE ALMEIDA PONTES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Genival de Almeida Pontes, matrícula n.º 5.168-3, que ocupava o cargo de Motorista, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00168/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10846/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ RENATO DA NÓBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Renato da Nóbrega, matrícula n.º 67.458-3, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00170/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10847/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA ANA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Ana da Silva, matrícula n.º 113.070-6, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00172/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10848/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; VERA LÚCIA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vera Lúcia de Souza, matrícula n.º 69.834-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00173/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10850/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SÔNIA SOLANGE DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de



contribuição com proventos integrais da Sra. Sônia Solange de Araújo, matrícula n.º 72.304-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00177/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10852/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA ROSA DOS SANTOS BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Rosa dos Santos Bezerra, matrícula n.º 144.280-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00178/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10853/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SOFIA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Sofia Alves da Silva, matrícula n.º 9.063-8, que ocupava o cargo de Operária II, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00179/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10854/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SEVERINA DE BRITO FONSECA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina de Brito Fonseca, matrícula n.º 65.606-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00180/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10855/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA PEREIRA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Pereira Lacerda, matrícula n.º 134.899-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00181/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10872/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSEMAR TRAJANO DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Josemar Trajano de Azevedo, matrícula n.º 3.486-0, que ocupava o cargo de Advogado, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00182/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10891/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SELMA LUCIA CAVALCANTI PORTELA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Selma Lúcia Cavalcanti Portela, matrícula n.º 77.560-6, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00183/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10892/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; OSVALDO GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Osvaldo Gomes da Silva, matrícula n.º 59.353-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00184/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10893/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARLINDO CELESTINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Arlindo Celestino de Oliveira, matrícula n.º 70.076-2, que ocupava o cargo de Agente de Atividades Operacionais, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00185/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10894/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDO NONATO MARINHO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Raimundo Nonato Marinho da Silva, matrícula n.º 66.930-0, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00186/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10895/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TELMA MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Telma Maria Lopes de Albuquerque, matrícula n.º 56.603-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00229/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [12662/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Gestor(a); ROBÉRIO MAGNO LOBO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12662/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Preços nº 01/12, instaurada pela Prefeitura de Amparo; 2. Recomendar ao Gestor do Município de Amparo no sentido de evitar as situações detectadas pela douta Auditoria em seu Relatório; 3. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00214/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15293/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); LINDOMAR ALVES DA SILVA MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00215/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15301/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00216/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15355/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA IVETE DE PAIVA VICENTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Sheyla



Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00217/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15364/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA ZENAIDE ANDREZZA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00218/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15368/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ELIANE DE LOURDES DA SILVA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00219/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15658/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); ADRIANA BARBOSA DA SILVA ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00220/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15659/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); MARIA LÚCIA DANTAS DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se

e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00221/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [16415/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Ex-Gestor(a); KÁTIA NUNES XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00222/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00264/13](#)

Jurisditionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular os Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 03/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00223/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00266/13](#)

Jurisditionado: Ministério Público

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2012, realizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00021/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00738/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora NIZÉLIA ANTÔNIO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00022/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00739/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora IÊDA SALVINO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 22/23), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00023/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00740/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora MARIA TRAJANO DA SILVA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 31/32), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00024/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00743/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a JOSÉ FELIZ, nos moldes reclamados pela

Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00025/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00744/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a Senhora JACYRA FALCÃO GOMES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 29/30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00026/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00745/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida a JOÃO LUIZ DE FIGUEIRÊDO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30/31), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [00748/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, Senhor RODRIGO LIMA NERES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida ao Senhor GERALDO JUSTINO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 28/29), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00098/14

Sessão: 2554 - 23/01/2014

Processo: [02622/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato PJU nº 16/2013, referente ao Lote 01, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00212/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [06661/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a); RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 63/2012, decorrente da Concorrência nº 005/2012, realizada Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Arthur Paredes
Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00187/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [08353/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; EDSON CRUZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Edson Cruz dos Santos, matrícula n.º 03.410-0, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00206/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [09490/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 221/2011 e o contrato dele decorrente; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos, bem como às disposições deste Tribunal de Contas. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de janeiro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 00224/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [09701/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09701/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar : 1. Julgar Regular a Tomada de Preços nº 004/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00225/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [10681/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10681/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar : 1. Julgar Regular a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e o contrato dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 00231/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [11109/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o voto do Relator e o mais que dos autos consta, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar IRREGULAR o procedimento de inexigibilidade Nº 006/2013, bem como o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, da responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Ademir Pereira de Moraes; licitatório; 2. Recomendar ao gestor para que atente ao estrito cumprimento da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso em tela, quando da realização de aquisições futuras, inclusive no que se refere ao atendimento das determinações emanadas desta Corte de Contas, informando-o que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou do Tribunal, sujeita-o não apenas a aplicação de multa, mas à repercussão negativa nas contas de gestão; Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 00213/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [12004/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João



Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12004/13 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 65/12, decorrente da Concorrência nº 07/12, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 30 de Janeiro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 00152/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [13331/13](#)

Jurisditionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); JOÃO ANACLETO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento ao Sr. João Anacleto de Souza, matrícula nº 1165, Gari, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 33, inciso I, II e III da Lei Municipal 445/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00169/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [14813/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HEVANDRO JOSÉ FERNANDES, Gestor(a); GERALDA SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz à Sra. Geralda Soares da Silva, matrícula nº 001, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela Emenda 41/03, c/c o artigo 33, incisos I, III e III, da Lei Municipal nº 778/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00174/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15096/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança -

FUNPREVE à Sra. Antônia Pereira dos Santos, matrícula nº 1294, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela Emenda 41/03, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 10.887/04 e art. 17, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.182/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00166/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15102/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança - FUNPREVE à Sra. Domingas de Jesus Oliveira de Almeida, matrícula nº 607, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e art. 16, §1º da Lei Municipal nº 1.182/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00155/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15108/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALVES HENRIQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança - FUNPREVE à Sra. Maria de Lourdes Alves Henriques, matrícula nº 449, Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 16, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.182/2006, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00157/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [15114/13](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); EDUARDO BELARMINO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança - FUNPREVE ao Sr. Eduardo Belarmino Ferreira, matrícula nº 1549, Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela Emenda 41/03, c/c o art. 1º da Lei Municipal nº 10.887/04 e art. 17, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.182/2006,



acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00154/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [16286/13](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); MARIA VIEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento à Sra. Maria Vieira da Silva, matrícula nº 834, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00153/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [16297/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Margarida Rodrigues da Silva, matrícula nº 13.014-1/8231, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00158/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [16335/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES SILVA BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 05 (cinco) quinquênios, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Maria das Graças Gonçalves Silva Brito, matrícula 12.207-6/6851, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c o art. 12, §3º e 4º da LC Municipal nº 45/2010, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00156/14

Sessão: 2555 - 30/01/2014

Processo: [16337/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); CRISTOVÃO GEYSER SOUTO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às Pensões por morte, concedidas por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. Cristóvão Geyzer Souto Chaves, de forma vitalícia, em decorrência do falecimento da servidora Bernadete Cabral de Oliveira Souto, matrícula n.º 19.026-8/14015, e à Srta. Isabelly Cristine Cabral Souto, de forma temporária, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 16, inciso II, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da LC Municipal nº 45/2010, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00029/14

Processo: [01247/07](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); MARCUS HOMERO PEREIRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); RICARDO CABRAL LEAL, Ex-Gestor(a); EDVAN PEREIRA LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Deusdete Queiroga Filho Advogados: Dra. Aluska Fabíola Amarante Diniz e Dr. Fábio Andrade Medeiros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 18 de fevereiro de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2554 - Ordinária - Realizada em 23/01/2014

Texto da Ata: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatorze (2014), 2 à hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Umberto 5 Silveira Porto e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e o 6 auditor Marcos Antônio da Costa, presente ainda o representante do 7 Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de 8 Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 9 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima declarou aberta a Sessão, 10 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 11 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 12 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente 13 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, retirou de sua relatoria o 14 Processo TC Nº 14768/12, pedido de vistas do Conselheiro Fernando 15 Rodrigues Catão, que se encontra de férias, desde já seus processos 16 agendados para esta sessão estão sendo retirados por solicitação do Presidente 17 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, dando continuidade convocou o 18 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo e nos processos em que 19 hajam impedimentos do mesmo, convocou o Conselheiro Substituto Marcos 20 Antônio da Costa, passou-se então;); PAUTA DE JULGAMENTO DO 21 DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE 22 "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 23 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 24 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 25 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 26 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC 27 nº 02494/12, regular com recomendação, conforme consta no seu respectivo 28 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial ATA DA 2554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª



CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO 2014 Eletrônico); NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E 29 CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 31 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 32 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 33 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 34 13015/11, 05050/12, 05347/12, 07251/12, 09516/12, 12033/12, 12663/12, 35 16565/12, 18386/12, 00267/13, 00271/13, 00272/13, 07029/13, 08411/13, 36 13191/13, 13385/13 e 13784/13, Regulares, exceto, o primeiro, sétimo e 37 oitavo, assinando prazo para restabelecer a legalidade, ausências dos 38 notificados, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 39 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 40 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 08501/08, pela 41 regularidade e arquivamento, conforme consta no seu respectivo ato 42 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 44 11820/13, pela regularidade encaminhando ao DICOP conforme consta no seu 45 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 46 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, 47 Processos TC nºs 04805/07, 06007/11, 06008/11, 07719/11, 14471/11, 48 2196/12, 14521/12, 02622/13, 03835/13, 07887/13, 09494/13 e 16308/13, o 49 primeiro pelo arquivamento, os demais regularidade e arquivamento; 50 CLASSE "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à leitura 51 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 52 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 53 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 54 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 07283/07, pela improcedência da 55 referida denúncia, conforme consta no seu respectivo ato formalizador 56 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 57 CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi ATA DA 2554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO 2014 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 58 Sua. Exa., os 59 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 60 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Arthur Paredes 61 Cunha Lima, Processos TC nºs 03795/09, 00760/10, 02446/10, 15295/12, 62 15357/12, 15359/12, 15360/12, 15621/12, 15723/12, 15729/12, 15730/12, 63 15731/12, 15747/12, 15907/12, 17052/12, 02368/13, 03446/13, 09504/13, 64 09506/13, 09507/13, 09508/13, 09509/13, 09510/13, 09511/13, 09514/13, 65 09515/13, 09516/13, 09517/13, 09518/13, 09519/13, 09521/13, 09524/13, 66 09525/13, 09526/13, 09528/13, 09529/13, 09530/13, 09668/13 e 13127/13, 67 todos pela regularidade e concessão dos respectivos registros exceto o segundo 68 assinando prazo, conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 69 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 70 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 11167/09, 71 11169/09, 11573/09, 06466/11, 09247/12, 10024/12, 10035/12, 10099/12, 72 10101/12, 10120/12, 10122/12, 10123/12, 10124/12, 10310/12, 10313/12, 73 10314/12, 10346/12, 10315/12, 10400/12, 10402/12 10404/12, 10405/12, 74 10406/12, 10532/12, 10535/12, 10745/12, 18369/12, 00109/13, 09502/13, 75 14709/13, 15000/13, 15104/13, 15400/13, 15401/13, 15402/13, 15406/13 e 76 15407/13, os três primeiros e vigésimo sétimo e oitavo processos, assinando 77 prazo os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 78 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 79 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 80 Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 04351/11, 81 05887/11, 06454/11, 06455/11, 06459/11, 06597/11, 06821/11, 07087/11, 82 07246/11, 10423/11, 10425/11, 10444/11, 10489/11, 10490/11, 12024/11, 83 12027/11, 12034/11, 12636/11, 10274/12, 10276/12, 13866/12, 13892/12, 84 13912/12, 13913/12, 13921/12, 10884/13, 10885/13, 10887/13, 10889/13, 85 10890/13, 10891/13, 10892/13, 10895/13, 10896/13, 10890/12, 12939/13, todos 86 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento, exceto, ATA DA 2554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO 2014 o último pelo arquivamento, conforme constam nos seus 87 respectivos atos 88 formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 90 04721/09, 03371/11, 07509/11, 14646/13, 14648/13, 14649/13, todos pela 91 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento com exceção 92 do segundo que foi pela assinatura de prazo

conforme constam nos seus 93 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 94 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H" – CONCURSOS- Procedida à 95 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 96 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 97 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 98 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 10571/13, com 99 ausência do notificado, pela assinatura de prazo conforme consta no seu 100 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 101 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 102 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 103 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 104 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 105 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Arthur Paredes 106 Cunha Lima, Processo TC nº 10769/12, com ausência do notificado, pelo 107 cumprimento e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 108 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 109 Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 110 05869/11, 05882/11, 06460/11, 06463/11, 06864/11, 07248/11, 10417/11, 111 10422/11 e 12644/11, todos pela regularidade e arquivamento conforme 112 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicado na 113 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 114

MARCIA DE FÁTIMA

115 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. ATA DA 2554ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO 2014 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 116 30 DE JANEIRO DE 2014.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12150/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12152/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12160/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12161/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12163/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12167/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [15817/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Assuntos Jurídicos de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citados: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07398/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citados: FLÁVIA NIELLY OLEGÁRIO BARRETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09628/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citados: SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [09537/13](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CÂMARA, Advogado(a); RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Advogado(a); BRENAN ARRUDA DE BRITO, Advogado(a); ROBERTA GARCIA DE ARAÚJO, Advogado(a); HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, Advogado(a); IVANDRO CUNHA MOURA, Advogado(a); TATIANA PAULINO DA SILVA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05191/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Responsável
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04245/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17692/13](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00058/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [11230/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RITA DE CASSIA CORREIA NOGUEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11230/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RITA DE CASSIA CORREIA NOGUEIRA, matrícula 57.347-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1874/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 16 e 19).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00006/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11349/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROBERTO FOOK SHIAM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11349/12, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ROBERTO FOOK SHIAM, matrícula 100.086-1, no cargo de Assistente Técnico, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, Portaria - A - 2515/2010, referente à parcela intitulada "outros acréscimos pecuniários" questionada no relatório inicial, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00082/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13620/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FATIMA MARIA DE ARAUJO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13620/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FÁTIMA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula 71.405-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 385/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00060/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13629/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ALBENY TIBURTINO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13629/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ALBENY TIBURTINO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula 81.617-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 381/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00083/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13742/12](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DILCELE NUNES CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13742/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) DILCELE NUNES CAVALCANTE, matrícula 84.157-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 663/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00061/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13754/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA EDITH SILVA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13754/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EDITH SILVA LACERDA, matrícula 121.831-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 694/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00062/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13755/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDA OLÍMPIO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13755/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA OLÍMPIO DE ALMEIDA, matrícula 115.322-6, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 599/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 00063/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13756/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANEIDE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13756/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANEIDE DA SILVA, matrícula 77.849-4, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 710/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 28/29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00064/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13831/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AGINALDO GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13831/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AGINALDO GONÇALVES, matrícula 131.266-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0822/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00065/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13832/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE CAETANO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13832/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, matrícula 61.422-0, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0842/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00068/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13833/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13833/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA, matrícula 150.085-6, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1132/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00066/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13834/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA GONÇALVES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13834/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA GONÇALVES DANTAS, matrícula 131.500-5, no cargo de Professora da Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0872/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13835/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEUZA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13835/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) NEUZA ALVES DA SILVA, matrícula 76.153-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1062/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 18 e 21).

Ato: Acórdão AC2-TC 00084/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13836/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GLEDES EMERENCIANO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13836/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GLÊDES EMERENCIANO DE MELO, matrícula 83.200-6, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0890/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32). Registre-se e publique-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 00085/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13838/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ODETE DE MEDEIROS MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13838/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ODETE DE MEDEIROS MARQUES, matrícula 77.967-9, no cargo de Psicóloga, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0814/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00069/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [13839/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GERALDA ALVES DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13839/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA ALVES DA SILVA, matrícula 148.799-0, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0812/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Ato: Acórdão AC2-TC 00086/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13840/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA DE SOUSA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13840/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA FREITAS, matrícula 90.311-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1313/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00087/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13841/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TELMA MARIA DE SOUSA E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13841/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TELMA MARIA DE SOUSA E SILVA, matrícula 85.449-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1139/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00088/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [13963/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JACKSON BARRETO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13963/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JACKSON BARRETO BEZERRA, matrícula 1.00826-9, no cargo de Agente de Segurança, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1603/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 46/47).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00004/14

Sessão: 2708 - 21/01/2014

Processo: [09550/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09550/13, referentes à tomada de preços 001/2013 e ao contrato TP 001.001/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do Senhor RONALDO RAMOS DE QUEIROZ - Prefeito Municipal, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do Posto Municipal de Saúde Inácio Alves Caluete, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao citado gestor para: 1) encaminhamento da documentação sobre o projeto básico da obra, relativa ao projeto gráfico, contendo os desenhos necessários, em escalas compatíveis com as dimensões da obra, plantas baixas, cortes e detalhes dos elementos do projeto, bem como sua Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e 2) comprovar o georreferenciamento do referido empreendimento.



Ato: Acórdão AC2-TC 00070/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11192/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZA LAUREDA VENTURA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11192/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZA LAURÉDA VENTURA PEREIRA, matrícula 123.324-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1148/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00071/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11193/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11193/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SOUSA SILVA, matrícula 130.829-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0991/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00072/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11194/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IRENE BELIZA ROCHA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11194/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENE BELIZA ROCHA DE MEDEIROS, matrícula 131.977-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1064/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 00073/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11195/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE DIAS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11195/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DIAS BARBOSA, matrícula 73.142-1, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, em face

Ato: Acórdão AC2-TC 00074/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11196/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA APARECIDA ROCHA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11196/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA MEDEIROS, matrícula 115.488-5, no cargo de Agente de Saúde, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1072/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00075/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11197/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAIMUNDA G. DE SOUSA AUGUSTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11197/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RAIMUNDA GERVAZIO DE SOUSA AUGUSTO, matrícula 144.445-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0902/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 00076/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [11198/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDECI LAUDELINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11198/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALDECI LAUDELINO DA SILVA, matrícula 120.004-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1044/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 00078/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12398/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCINAIDE MONTEIRO DI LEO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12398/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCINAIDE MONTEIRO DI LEO, matrícula 74.114-1, no cargo de Violoncelista Professor Orquestra, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1258/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).



Ato: Acórdão AC2-TC 00079/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12401/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12401/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ALMEIDA SOUZA, matrícula 91.999-3, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1287/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 00080/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12402/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS NEVES SALES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12402/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES SALES, matrícula 127.060-5, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1400/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 00081/14

Sessão: 2709 - 28/01/2014

Processo: [12403/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIEUZA ABILIO DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12403/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIEUZA ABÍLIO DINIZ, matrícula 130.965-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1296/2013) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 70cv, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, com despesas de manutenção e conservação por conta do contratante, pelo período de onze meses.

Data do Certame: 17/02/2014 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 27.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [03555/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustível e derivados, destinados ao veículo locado a serviço da Casa Legislativa de Areia de Baraúnas/PB.

Data do Certame: 17/02/2014 às 10:30

Local do Certame: Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 9.300,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [03558/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços de assessoria técnica na elaboração de folha de pagamento e controle de informações dos dados do Poder Legislativo de Areia de Baraúnas/PB

Data do Certame: 17/02/2014 às 12:30

Local do Certame: Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 9.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [03570/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo de pequeno porte, quatro portas, com ótimo estado de conservação, com potência mínima de 60cv, destinados as atividades da presidência da Câmara Municipal de Passagem, com despesas de manutenção e conservação por conta do contratante.

Data do Certame: 17/02/2014 às 15:00

Local do Certame: Câmara Municipal

Valor Estimado: R\$ 27.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [03572/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS, LOCADOS E A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA NO EXERCÍCIO DE 2014

Data do Certame: 12/02/2014 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 443.000,00

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: [03594/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obras de Restauração da Rodovia PB-325, trecho: BR-230 / Catolé do Rocha

Data do Certame: 06/03/2014 às 15:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL NA SEDE DO DER/PB

Valor Estimado: R\$ 17.350.115,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [03599/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Convite

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [03445/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS

Data do Certame: 11/02/2014 às 16:30

Local do Certame: CÂMARA DE ESPERANÇA

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas

Documento TCE nº: [03551/14](#)



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES A ESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 06/02/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Valor Estimado: R\$ 25.629,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [03603/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de combustível e lubrificante
Data do Certame: 05/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Predio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03613/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material medico hospitalar, para atender as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 25/02/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro
Valor Estimado: R\$ 1.073.498,80
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276 e pelo e-mail licitacao_queimadas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03614/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços visando a futura Aquisição Parcelada de Material Didático para Rede de Ensino do Município de Queimadas-PB.
Data do Certame: 17/02/2014 às 15:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro
Valor Estimado: R\$ 2.228.234,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276 e pelo e-mail licitacao_queimadas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03615/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material odontológico, para atender as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 17/02/2014 às 13:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro
Valor Estimado: R\$ 161.758,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276 e pelo e-mail licitacao_queimadas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [03616/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis para Merenda Escolar.
Data do Certame: 11/02/2014 às 16:30
Local do Certame: Sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03617/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou entidade especializada para realização de exames médicos não constantes na tabela SUS, para atender as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 17/02/2014 às 17:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro
Valor Estimado: R\$ 888.726,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276 e pelo e-mail licitacao_queimadas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [03618/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos medico hospitalar para atendimento domiciliar conforme termo de referencia em anexo, para atender as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 17/02/2014 às 12:00
Local do Certame: Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro
Valor Estimado: R\$ 76.980,00
Observações: Informações pelo telefone 0(xx)83-3392-2276 e pelo e-mail licitacao_queimadas@hotmail.com.
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [03623/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material elétrico para atender as necessidades com a iluminação publica em vias onde não existe tal serviço
Data do Certame: 17/02/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira
Documento TCE nº: [03625/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria em TI (Tecnologia da Informação), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o fim do exercício de 2014
Data do Certame: 17/02/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03626/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO DENTRO DA CAPITAL JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 18/02/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 73.380,00
Observações: PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO NO DIA 01/02/2014 PAG 20 SEÇÃO 03 NO DIÁRIO DO MUNICÍPIO NO DIA 03/02/2014.
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03628/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.



Data do Certame: 11/02/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 127.014,00
Observações: PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 31/01/2014 PAG 15 SEÇÃO 03.
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [03630/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE "MERENDA ESCOLAR" DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 13/02/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 281.858,50
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [03636/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma da Escola Municipal Acadêmico Francisco Vidal de Moura, na cidade Serra Grande - PB
Data do Certame: 21/02/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 259.963,32

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [03639/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL
Data do Certame: 11/02/2014 às 10:00
Local do Certame: câmara municipal
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [03645/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLAGEM DE PNEUS NOVOS, BEM COMO DE REVESTIMENTO DE PNEUS USADOS, para aplicação na frota própria de veículos deste município, por um período de 11 (onze) meses, durante o exercício de 2014
Data do Certame: 19/02/2014 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 482.307,20

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [03652/14](#)
Número da Licitação: 04007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDURB E SEMUSB, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Data do Certame: 13/02/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação- COPEL/SEAD
Observações: O referido valor de R\$278.120,00, abrange um período de 12 meses.
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/02/Preg%C3%A3o-04-07.2014-Loca%C3%A7%C3%A3o-de-R%C3%A1dios.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [03654/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa (s) do ramo de comércio, para

fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, durante o exercício de 2014.

Data do Certame: 18/02/2014 às 09:30
Local do Certame: AVENIDA VINTE E OITO DE JANEIRO, Nº 20, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [03656/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Pneus/outros para melhor funcionamento das Secretarias Municipais até dezembro de 2014
Data do Certame: 14/02/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [03657/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 17/02/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 2.079.371,66

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [03658/14](#)
Número da Licitação: 04008/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO (INCLUINDO INSTALAÇÃO) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USINA DE BENEFICIAMENTO DE COCO, DESTINADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PRODUÇÃO ARTESANAL NO VALE DO GRAMAME – JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 14/02/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação- COPEL/SEAD
Observações: O referido valor estimado de R\$505.137,67, abrange o período de 1 (um) ano.
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/02/Edital-do-PP-04-008.2014-Equipamentos-para-Usina-de-Coco.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [03671/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços de Monitoramento 24 horas por CFTV.
Data do Certame: 17/02/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 45.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [03672/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: objetivando a Contratação de Serviços de provedor de internet banda larga, via rádio, 24 horas por dia, com disponibilização de link com 10 MB full-duplex dedicado.
Data do Certame: 17/02/2014 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [03687/14](#)
Número da Licitação: 21408/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MECANISMO OPERACIONAL MODELO

**POLIGUINDASTE****Data do Certame:** 13/02/2014 às 08:00**Local do Certame:** R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux**Documento TCE nº:** [03692/14](#)**Número da Licitação:** 00007/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma**Data do Certame:** 13/02/2014 às 14:00**Local do Certame:** Av. Liberdade, nº 1.973, São Bento, Bayeux - PB, C**Observações:** Retirada do edital das 13:00 às 17:00 horas**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** [03713/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 13/02/2014 às 14:00**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB**Valor Estimado:** R\$ 96.000,00**Site do Edital:** <http://pmbbcruz@hotmail.com>**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Documento TCE nº:** [03727/14](#)**Número da Licitação:** 00014/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locações de Veículos tipo ônibus para melhor atender as necessidades dos alunos universitários com destino a cidade de João Pessoa até dezembro de 2014**Data do Certame:** 14/02/2014 às 10:30**Local do Certame:** Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro**Observações:** Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Documento TCE nº:** [03730/14](#)**Número da Licitação:** 00009/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE 82 (OITENTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 04/2013, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB**Data do Certame:** 18/02/2014 às 09:00**Local do Certame:** SALA DA COMISSÃO**Site do Edital:**http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao**Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Massaranduba**Documento TCE nº:** [03733/14](#)**Número da Licitação:** 00005/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Locação de máquinas pesadas tipo trator para uso agrícola, visando suprir as necessidades de nosso município.**Data do Certame:** 17/02/2014 às 08:00**Local do Certame:** Sede da prefeitura**Valor Estimado:** R\$ 315.866,66**Errata****Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2014:****Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** [01055/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Convite**Objeto:** Locação de veículo**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2014:****Jurisdiccionado:** Câmara Municipal de Brejo do Cruz**Documento TCE nº:** [01055/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Convite**Objeto:** Locação de veículo**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [01063/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Tomada de Preço**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME EDITAL**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**Documento TCE nº:** [01420/14](#)**Número da Licitação:** 00008/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** Contratação de Engenheiro Civil para realização de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas pertencentes a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas- PB, para o exercício de 2014.**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada**Documento TCE nº:** [01606/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Documento TCE nº:** [01696/14](#)**Número da Licitação:** 00008/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2014**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Documento TCE nº:** [01697/14](#)**Número da Licitação:** 00009/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPOS KOMBI, VANS OU SIMILARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2014**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Riachão**Documento TCE nº:** [01847/14](#)**Número da Licitação:** 00001/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DE UM TRATOR COM CARROÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E SANEAMENTO, EDUCAÇÃO E CULTURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - RIACHÃO/PB.**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/01/2014:****Jurisdiccionado:** Prefeitura Municipal de Riachão**Documento TCE nº:** [01850/14](#)**Número da Licitação:** 00002/2014**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO COM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO - PARAÍBA.



Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [01982/14](#)

Número da Licitação: 21405/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE 250 CAIXAS COLETORAS PARA LIXO (TIPO BASCULANTE) COM CAPACIDADE DE 50 LITROS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [02204/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a Merenda Escolar do município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [02206/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o Fornecimento de medicamentos diversos, não padronizados, mediante solicitação periódica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [02208/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de polpa de frutas, destinados a Secretaria de Educação e Cultura do município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [02210/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais para manutenção de bens e imóveis pertencentes ao município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [03101/14](#)

Número da Licitação: 00003/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [03106/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS COM GRADE ARADORA PARA O CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES CARENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/02/2014:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [03106/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS COM GRADE ARADORA PARA O CORTE DE TERRAS DE AGRICULTORES CARENTES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
